

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO COLÉGIO VIMASA S.A.

O presente 2º (Segundo) Aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*” (“Segundo Aditamento”) é celebrado por e entre:

- I. **COLÉGIO VIMASA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debenturistas” e individualmente “Debenturista”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente),

- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadores das Debêntures,

- III. **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300306757, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Eleva”); e
- IV. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sistema Elite” e, em conjunto com a Eleva, as “Fiadoras”),

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram, em 03 de setembro de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº ED001381-0/000, em 06 de setembro de 2018;
- (ii) Em 27 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*”, o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº 7696258, em 04 de fevereiro de 2020;
- (iii) Em 14 de julho de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que aprovou e autorizou, por unanimidade, que fossem realizadas as alterações nos termos e condições referentes à amortização programada, ao pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da 1ª Série, entre outras deliberações, bem como na forma de verificação das garantias reais das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão e do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia, o Sistema Elite, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A. (os últimos, na qualidade de bancos centralizadores) em 3 de setembro de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e
- (iv) As Partes decidem aditar a Escritura de Emissão para alterar e refletir os novos termos e condições das Debêntures, conforme aprovado AGD.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGD, cuja ata será registrada perante à JUCEMG.

CLÁUSULA II
ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.14. Amortização Programada

5.14.1. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Primeira Série será realizado mensalmente a partir do 29º (vigésimo nono) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	15 de janeiro de 2021	2,2727%
2ª	15 de fevereiro de 2021	2,2727%
3ª	15 de março de 2021	2,2727%
4ª	15 de abril de 2021	2,2727%
5ª	15 de maio de 2021	2,2727%
6ª	15 de junho de 2021	2,2727%
7ª	15 de julho de 2021	2,2727%
8ª	15 de agosto de 2021	2,2727%
9ª	15 de setembro de 2021	2,2727%
10ª	15 de outubro de 2021	2,2727%
11ª	15 de novembro de 2021	2,2727%
12ª	15 de dezembro de 2021	2,2727%
13ª	15 de janeiro de 2022	2,2727%
14ª	15 de fevereiro de 2022	2,2727%
15ª	15 de março de 2022	2,2727%
16ª	15 de abril de 2022	2,2727%
17ª	15 de maio de 2022	2,2727%

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
18 ^a	15 de junho de 2022	2,2727%
19 ^a	15 de julho de 2022	2,2727%
20 ^a	15 de agosto de 2022	2,2727%
21 ^a	15 de setembro de 2022	2,2727%
22 ^a	15 de outubro de 2022	2,2727%
23 ^a	15 de novembro de 2022	2,2727%
24 ^a	15 de dezembro de 2022	2,2727%
25 ^a	15 de janeiro de 2023	2,2727%
26 ^a	15 de fevereiro de 2023	2,2727%
27 ^a	15 de março de 2023	2,2727%
28 ^a	15 de abril de 2023	2,2727%
29 ^a	15 de maio de 2023	2,2727%
30 ^a	15 de junho de 2023	2,2727%
31 ^a	15 de julho de 2023	2,2727%
32 ^a	15 de agosto de 2023	2,2727%
33 ^a	15 de setembro de 2023	2,2727%
34 ^a	15 de outubro de 2023	2,2727%
35 ^a	15 de novembro de 2023	2,2727%
36 ^a	15 de dezembro de 2023	2,2727%
37 ^a	15 de janeiro de 2024	2,2727%
38 ^a	15 de fevereiro de 2024	2,2727%
39 ^a	15 de março de 2024	2,2727%
40 ^a	15 de abril de 2024	2,2727%
41 ^a	15 de maio de 2024	2,2727%
42 ^a	15 de junho de 2024	2,2727%
43 ^a	15 de julho de 2024	2,2727%
44 ^a	Data de Vencimento	2,2739%

2.2. As Partes resolvem incluir a nova cláusula 5.14.2 na Escritura de Emissão, a qual irá a vigorar com a seguinte redação:

“5.14.2. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Segunda Série será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabelas abaixo;

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1 ^a	15 de setembro de 2020	2,0833%

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
2 ^a	15 de outubro de 2020	2,0833%
3 ^a	15 de novembro de 2020	2,0833%
4 ^a	15 de dezembro de 2020	2,0833%
5 ^a	15 de janeiro de 2021	2,0833%
6 ^a	15 de fevereiro de 2021	2,0833%
7 ^a	15 de março de 2021	2,0833%
8 ^a	15 de abril de 2021	2,0833%
9 ^a	15 de maio de 2021	2,0833%
10 ^a	15 de junho de 2021	2,0833%
11 ^a	15 de julho de 2021	2,0833%
12 ^a	15 de agosto de 2021	2,0833%
13 ^a	15 de setembro de 2021	2,0833%
14 ^a	15 de outubro de 2021	2,0833%
15 ^a	15 de novembro de 2021	2,0833%
16 ^a	15 de dezembro de 2021	2,0833%
17 ^a	15 de janeiro de 2022	2,0833%
18 ^a	15 de fevereiro de 2022	2,0833%
19 ^a	15 de março de 2022	2,0833%
20 ^a	15 de abril de 2022	2,0833%
21 ^a	15 de maio de 2022	2,0833%
22 ^a	15 de junho de 2022	2,0833%
23 ^a	15 de julho de 2022	2,0833%
24 ^a	15 de agosto de 2022	2,0833%
25 ^a	15 de setembro de 2022	2,0833%
26 ^a	15 de outubro de 2022	2,0833%
27 ^a	15 de novembro de 2022	2,0833%
28 ^a	15 de dezembro de 2022	2,0833%
29 ^a	15 de janeiro de 2023	2,0833%
30 ^a	15 de fevereiro de 2023	2,0833%
31 ^a	15 de março de 2023	2,0833%
32 ^a	15 de abril de 2023	2,0833%
33 ^a	15 de maio de 2023	2,0833%
34 ^a	15 de junho de 2023	2,0833%
35 ^a	15 de julho de 2023	2,0833%
36 ^a	15 de agosto de 2023	2,0833%
37 ^a	15 de setembro de 2023	2,0833%
38 ^a	15 de outubro de 2023	2,0833%
39 ^a	15 de novembro de 2023	2,0833%
40 ^a	15 de dezembro de 2023	2,0833%
41 ^a	15 de janeiro de 2024	2,0833%
42 ^a	15 de fevereiro de 2024	2,0833%
43 ^a	15 de março de 2024	2,0833%
44 ^a	15 de abril de 2024	2,0833%
45 ^a	15 de maio de 2024	2,0833%
46 ^a	15 de junho de 2024	2,0833%
47 ^a	15 de julho de 2024	2,0833%

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
48ª	Data de Vencimento	2,0849%

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.1 e 5.16.1.5 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente subsequente de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 1,7000$;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão ($FatorDI \times FatorSpread$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(...)

5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

2.4. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.3 da Escritura de Emissão para inclusão das novas Cláusulas 5.16.3.1 e 5.16.3.2, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.16.3. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.3.1. Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), sendo que, nos meses de julho de 2020 (inclusive) até dezembro de 2020 (inclusive), a Remuneração será incorporada ao saldo do valor nominal das Debêntures da 1ª Série:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de setembro de 2018
2ª	15 de outubro de 2018
3ª	15 de novembro de 2018
4ª	15 de dezembro de 2018
5ª	15 de janeiro de 2019

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
6 ^a	15 de fevereiro de 2019
7 ^a	15 de março de 2019
8 ^a	15 de abril de 2019
9 ^a	15 de maio de 2019
10 ^a	15 de junho de 2019
11 ^a	15 de julho de 2019
12 ^a	15 de agosto de 2019
13 ^a	15 de setembro de 2019
14 ^a	15 de outubro de 2019
15 ^a	15 de novembro de 2019
16 ^a	15 de dezembro de 2019
17 ^a	15 de janeiro de 2020
18 ^a	15 de fevereiro de 2020
19 ^a	15 de março de 2020
20 ^a	15 de abril de 2020
21 ^a	15 de maio de 2020
22 ^a	15 de junho de 2020
23 ^a	15 de janeiro de 2021
24 ^a	15 de fevereiro de 2021
25 ^a	15 de março de 2021
26 ^a	15 de abril de 2021
27 ^a	15 de maio de 2021
28 ^a	15 de junho de 2021
29 ^a	15 de julho de 2021
30 ^a	15 de agosto de 2021
31 ^a	15 de setembro de 2021
32 ^a	15 de outubro de 2021
33 ^a	15 de novembro de 2021
34 ^a	15 de dezembro de 2021
35 ^a	15 de janeiro de 2022
36 ^a	15 de fevereiro de 2022
37 ^a	15 de março de 2022
38 ^a	15 de abril de 2022
39 ^a	15 de maio de 2022
40 ^a	15 de junho de 2022
41 ^a	15 de julho de 2022
42 ^a	15 de agosto de 2022
43 ^a	15 de setembro de 2022
44 ^a	15 de outubro de 2022
45 ^a	15 de novembro de 2022
46 ^a	15 de dezembro de 2022
47 ^a	15 de janeiro de 2023
48 ^a	15 de fevereiro de 2023
49 ^a	15 de março de 2023

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
50 ^a	15 de abril de 2023
51 ^a	15 de maio de 2023
52 ^a	15 de junho de 2023
53 ^a	15 de julho de 2023
54 ^a	15 de agosto de 2023
55 ^a	15 de setembro de 2023
56 ^a	15 de outubro de 2023
57 ^a	15 de novembro de 2023
58 ^a	15 de dezembro de 2023
59 ^a	15 de janeiro de 2024
60 ^a	15 de fevereiro de 2024
61 ^a	15 de março de 2024
62 ^a	15 de abril de 2024
63 ^a	15 de maio de 2024
64 ^a	15 de junho de 2024
65 ^a	15 de julho de 2024
66 ^a	Data de Vencimento”

5.16.3.2 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1 ^a	15 de setembro de 2018
2 ^a	15 de outubro de 2018
3 ^a	15 de novembro de 2018
4 ^a	15 de dezembro de 2018
5 ^a	15 de janeiro de 2019
6 ^a	15 de fevereiro de 2019
7 ^a	15 de março de 2019
8 ^a	15 de abril de 2019
9 ^a	15 de maio de 2019
10 ^a	15 de junho de 2019
11 ^a	15 de julho de 2019
12 ^a	15 de agosto de 2019
13 ^a	15 de setembro de 2019
14 ^a	15 de outubro de 2019
15 ^a	15 de novembro de 2019

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
16 ^a	15 de dezembro de 2019
17 ^a	15 de janeiro de 2020
18 ^a	15 de fevereiro de 2020
19 ^a	15 de março de 2020
20 ^a	15 de abril de 2020
21 ^a	15 de maio de 2020
22 ^a	15 de junho de 2020
23 ^a	15 de julho de 2020
24 ^a	15 de agosto de 2020
25 ^a	15 de setembro de 2020
26 ^a	15 de outubro de 2020
27 ^a	15 de novembro de 2020
28 ^a	15 de dezembro de 2020
29 ^a	15 de janeiro de 2021
30 ^a	15 de fevereiro de 2021
31 ^a	15 de março de 2021
32 ^a	15 de abril de 2021
33 ^a	15 de maio de 2021
34 ^a	15 de junho de 2021
35 ^a	15 de julho de 2021
36 ^a	15 de agosto de 2021
37 ^a	15 de setembro de 2021
38 ^a	15 de outubro de 2021
39 ^a	15 de novembro de 2021
40 ^a	15 de dezembro de 2021
41 ^a	15 de janeiro de 2022
42 ^a	15 de fevereiro de 2022
43 ^a	15 de março de 2022
44 ^a	15 de abril de 2022
45 ^a	15 de maio de 2022
46 ^a	15 de junho de 2022
47 ^a	15 de julho de 2022
48 ^a	15 de agosto de 2022
49 ^a	15 de setembro de 2022
50 ^a	15 de outubro de 2022
51 ^a	15 de novembro de 2022
52 ^a	15 de dezembro de 2022
53 ^a	15 de janeiro de 2023
54 ^a	15 de fevereiro de 2023
55 ^a	15 de março de 2023
56 ^a	15 de abril de 2023
57 ^a	15 de maio de 2023
58 ^a	15 de junho de 2023
59 ^a	15 de julho de 2023
60 ^a	15 de agosto de 2023
61 ^a	15 de setembro de 2023
62 ^a	15 de outubro de 2023

<i>Parcela</i>	<i>Data de Pagamento da Remuneração</i>
63 ^a	15 de novembro de 2023
64 ^a	15 de dezembro de 2023
65 ^a	15 de janeiro de 2024
66 ^a	15 de fevereiro de 2024
67 ^a	15 de março de 2024
68 ^a	15 de abril de 2024
69 ^a	15 de maio de 2024
70 ^a	15 de junho de 2024
71 ^a	15 de julho de 2024
72 ^a	Data de Vencimento”

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Segundo Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

3.2. O presente Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente registrado na JUCEMG tempestivamente após a data de obtenção do referido registro, conforme disposto na cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.

3.2.1. Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, o presente Segundo Aditamento será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de RTD”). Este Segundo Aditamento deverá ser protocolado para registro nos Cartórios de RTD em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, deste Segundo Aditamento registrado nos Cartórios de RTD.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. As Partes desde já reconhecem que este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA III DO FORO

4.1. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Segundo Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 1 (uma) via de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.”

COLÉGIO VIMASA S.A.

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vímase S.A.”

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vímase S.A.”

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.”

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimesa S.A.”

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: